



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PROCESSO Nº983/2023
EDITAL Nº 128/2023
CONCORRÊNCIA Nº005/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS

Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS torna público aos interessados que realizará, em sua sede, na sala de reuniões da SMEC anexo ao Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Recreio nº233, **no dia 11 (onze) de Janeiro de 2024**, às 09:00h, o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº005/2023**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Medida Provisória nº 1167/2023 e demais legislação correlata e conforme condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO:

1.1-A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para obra com fornecimento de material e mão de obra para execução pavimento asfáltico, **compreendendo 1.267,68m², estrada municipal**, recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

1.2-Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, tributos, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3-Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total da obra: **R\$ 324.856,34 (trezentos e vinte e quatro Mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e Quatro Centavos).**



1.4-CONDIÇÕES DO OBJETO:

- a) A respectiva obra será executada no regime de **empreitada integral**.
- b) As empresas licitantes deverão formular proposta de preço de forma individual para valor global, conforme planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiros; disponíveis no site: www.altoalegre.rs.gov.br link de publicações oficiais- **Concorrência Pública e também no Portal da Transparência através do Digifred Proposta**;
- c) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que for introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização mediante justificativa por escrito;
- d) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- e) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valores superiores aos limites estipulados no P.O. (Preço Orçado).**

2.0-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que na fase de habilitação, comprovem possuir requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

2.1.2- Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o município de Alto Alegre/RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de Alto Alegre/RS.
- c) Que estejam sob processo de falência, concordata, sob credores em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- h) Caso seja constatado a ocorrência de quaisquer das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- i) Fica vedada a participação de dois ou mais licitantes com a mesma identificação, identidade de sócios ou representante legal.
- j) Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, por escrito, via protocolo-geral do município ou e-mails licita@altoalegre.rs.gov.br;
- k) O horário de Expediente Externo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, é de segunda à sexta-feira, 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) documento de identidade e de **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

3.2- A Procuração ou Carta de Credenciamento deve estar em plena validade e atende a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

3.3- Deverá apresentar em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade com antecedência, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RS
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE:
EMAIL:**

Ao

**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE- RS
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE:
EMAIL:**

4-Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 5 e 6 do presente edital.

5. Envelope Nº01- HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os documentos devem estar autenticados exceto os originais emitidos via internet, ou se a licitante optar por autenticação com servidores desta Prefeitura Municipal,



deverá ser realizada com antecedência ao dia da sessão.

5.1- Para habilitação, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N° 01:

5.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) documento de identificação com foto;

5.3- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); (conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de quitação de tributos estaduais, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de quitação de tributos municipais, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Obs.: Poderá ser comprovada a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal apresentando o Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; ou outro documento oficial que contenha o número de inscrição e a especificação do ramo de atividade da licitante;

5.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{Índice máximo: (1)}$$

OBS: A licitante deverá apresentar documento com a referida fórmuladevidamente assinada pelo contador.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do Projeto.

b.3) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.4) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c- As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);

d - No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4ª edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

e - Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por



balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

f - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs. - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 08 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

5.5- REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.6. DOCUMENTOS EPP – ME:

5.6.1. As Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas deverão apresentar os seguintes documentos, além dos elencados acima:

5.6.2. Declaração que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício, quando for o caso (Anexo).

5.6.2.1. Certidão simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial

5.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria (CREA ou CAUU). As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA ou CAUU de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/RS ou CAUU/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra;

c) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, devidamente atestando pela entidade competente da empresa licitante. Comprovando-se da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
c.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

d) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente ou seja, no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas as seguintes exigências:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas das PLQ – Planilhas de levantamento de Quantidades)

Pavimentação asfáltica em CBUQ - 633,84 m²
--

e) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica operacional em nome da Empresa Licitante, comprovando a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando as seguintes exigências:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas da Planilha)
--

Pavimentação asfáltica em CBUQ- 633,84 m²

Obs. - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento de qualificação técnica, considere-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância.

Obs. - Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

Obs. 05- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de obra(s) inacabada(s), executada(s) parcialmente;

Obs. 06- Para atingir o limite de 633,84m², licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para cumprir a metragem exigida, assim como poderá também somar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



atestados.

5.8 OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério e Licença de Operação Para Usinagem de Asfalto** em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem e/ou usinagem de asfalto não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem e/ou usinagem de asfalto, com firma reconhecida em cartório, do proprietário, informando a disponibilidade para o atendimento do objeto licitado, juntamente com a **Licença de Operação da Usina de Asfalto e da Unidade de Britagem**.

b) A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT (140 C°) a qual será verificada pela fiscalização.

Obs. 08- Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato de notas ou por servidoro Município de Alto Alegre/RS (com antecedência ao dia da Sessão para evitar atrasos e tumultos), através de publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou extraídos pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

5.9- DECLARAÇÕES:

a) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, conforme modelo deste Edital (Anexo).

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (Anexo);

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, no município de Alto Alegre-RS, e que não possui vínculo natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Alto Alegre – RS

d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo.

e) Declaração da empresa licitante que disporá instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação.

f) Declaração de Garantia de Obra (modelo anexo)

g) Atestado de Visita Técnica (modelo anexo) ou Renúncia da Visita Técnica (modelo anexo);

h) Termo de Compromisso referente ao Responsável Técnico (modelo anexo).

5.9.1- As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

5.9.2- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em



desconformidade com o edital.

5.10-ATESTADO DE VISITA:

- a) Atestado de visita ao local objeto da presente licitação deverá ser feito pelo representante legal e/ou responsável técnico, acompanhado pelo Setor de Engenharia do Município.
- b) A referida visita deverá ser realizada anterior a data da abertura dos envelopes, mediante, agendamento. Fone para marcar a visita (54) 3382-1030- Secretaria Municipal da Administração (Setor de Engenharia).
- c) Não será permitido que o representante que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante de duas ou mais licitantes.
- d) Não serão realizadas visitas sem agendamento.
- e) Ou o licitante deverá apresentar a renúncia de Visita, juntamente com o envelope nº01-Habilitação no dia da sessão;

5.11- Empresas em **Consórcio** além dos documentos elencados acima deverão apresentar, conforme Art.33 incisos IV e V da Lei 8.666/93:

- a) Comprovação de Compromisso Público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica-Financeira), por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.12- Os documentos constantes dos itens **5.2 a 5.10** poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município (com antecedência ao dia sessão para evitar atrasos e tumultos) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, como uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5.13-Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

5.14-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.15- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os



documentos previstos neste edital.

5.16- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que não atender ao item 5.3 e 5.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.17- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5.18- O prazo de que trata o item 5.16 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.19- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.16, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.20 – A Comissão de Licitações poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros da empresa licitante e/ou dos profissionais participantes do processo licitatório:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>)

Obs.: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Obs.: Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6- DO JULGAMENTO

6.1- Será critério de julgamento da proposta:

6.1.1-MENOR PREÇO GLOBAL em R\$ (reais)

6.1.2- Será considerada vencedora, a empresa que apresentar a proposta de **menor preço** em reais.



6.1.3- Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, **considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.**

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexecutáveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

6.3- O Município de Alto Alegre/RS, se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.4-Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **Menor Preço.**

6.5-Para efeitos de classificação, sobre o valor proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do objeto.

6.6-Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.7- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

6.8- O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração e/ou credenciamento específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida.

6.9- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

6.10-Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.11- Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

6.12-A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

6.13-Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

6.14-A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam



retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

6.15- Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

6.16- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7- DA PROPOSTA:

7.1. O ENVELOPE 02 – PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

7.1.1- A proposta financeira **preferencialmete deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta**, que estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, o aplicativo **Digifred Proposta (sistema de gestão utilizado pela administração municipal)**, para digitação de valores propostos, sendo que o valor de cada item que compõem o valor global, cotados para a proposta em mídia deverá ser o mesmo da proposta em sua via física. O aplicativo **DIGIFRED PROPOSTA** encontra-se disponível no Portal Transparência, no site do Município <https://sim.digifred.net.br/altoalegre/contas/relatorios/licitacoes>.

7.1.2- Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

a) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

b) Aplicativo Digifred Proposta - aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

c) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

7.1.3 Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

7.1.4. Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a mídia CD-R ou DVD-R ou PEN DRIVE contendo o arquivo XML da Proposta Financeira, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante.

7.1.5 Se o arquivo de mídia for entregue em PEN DRIVE, o mesmo será devolvido para a empresa após importação da proposta.

7.1.6- A Proposta Financeira impressa deverá possuir as mesmas informações do arquivo (CD-R ou PEN DRIVE), e deverá conter a assinatura do representante legal (sócio administrador) ou procurador da licitante. Obrigatória também a apresentação das planilhas no modelo anexos do presente edital.

7.1.7-A Proposta deverá também ser entregue em papel meio físico, e deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, os valores poderão conter até 02 (dois algarismos após a vírgula (0,00) constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados e incluirá:



- a) Planilha de orçamento discriminando, quantidade, preço unitário e total, de materiale mão-de-obra, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)
- b) Cronograma físico-financeiro discriminando os serviços a serem executados conforme planilha de orçamento, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)
- c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- d) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.
- e) Planilha de composição do BDI, de acordo com acordo 2622/2013 do TCU;
- f) Planilha de composição dos encargos sociais;
- g) Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todos os valores incluindo todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, fretes, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.); despesas, indispensáveis à realização dos serviços ou obras, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, EPIS, previdenciária, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objetos deste Edital, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.
- h) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços global superestimados ou inexequíveis.

OBS.: Quaisquer Inserções Na Proposta Que Visem Modificar, Extinguir Ou Criar Direitos, Sem Previsão No Edital, Serão Tidas Como Inexistentes, Aproveitando-Se A Proposta No Que Não For Conflitante Com O Instrumento Convocatório.

OBS.: Os Preços Propostos Serão Considerados Completos E Suficientes Para A Execução De Todo O Serviço, Objeto Desta Licitação, Devendo Estar Inclusas Todos Os Tipos De Despesas Decorrentes De Transporte, Despesas Fiscais, Trabalhistas E Previdenciárias, Hospedagem, Alimentação, Sendo Desconsiderada Qualquer Reivindicação De Pagamento Adicional Quando Devida A Erro Ou Má Interpretação Por Parte Da Licitante.

8-CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1- Administração Municipal se propõe a pagar até o valor orçado total para a realização da obra: R\$ 324.856,34 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).



9-CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem este edital.

9.1.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3-A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

9.2-Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (02) dois dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 5.14 e 5.15 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes um prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art.48 § 3º da Lei 8.666/93.

9.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

10- DOS RECURSOS

10.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.2-O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.3-Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h às 11:45 e às 13:30 às 16:45, e/ou enviados por email licita@altoalegre.rs.gov.br - sob confirmação e responsabilidade da licitante.

10.4- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra razões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5- Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados enviados via fax, e-mail ou



por qualquer outro meio além do previsto no item 10.3.

10.6- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.7- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

10.8- Os prazos previstos nos itens 10.6 e 10.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10.9- Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8 h às 11:45 e/ou 13:30 às 16:45.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- A Comissão de Licitação apresentará, ata circunstanciada a cada sessão de julgamento e outem que achar conveniente;

11.2- A comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, e após a adjudicação submeterá os autos à autoridade competente para homologação.

12- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

12.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

12.4- É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Alto Alegre/RS.

12.5- É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame, traga assinado pelo representante legal da empresa, registrado em cartório o Termo de Responsabilidade Ambiental (doc. Modelo anexo), bem como o modo da Garantia utilizada conforme item 14 do presente edital.

12.6- O prazo de vigência do contrato será de: 03 meses, contados apartir da data da assinatura do contrato.

a) Prazo de 03 (três) meses, conforme cronograma físico-financeiro, anexo;

b) Podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

12.8- A ordem de início de obra será fornecida pelo município ao contratado tendo este prazo de 05 dias para iniciar os trabalhos

c) A data da assinatura do contrato será o início de obra-emitida pelo Setor de Engenharia do Município e desta contará o início do prazo contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.



12.9- A fiscalização da obra será realizada pelo Servidor Público do Município de Alto Alegre/RS, mediante Portaria emitida pelo Gabinete do Prefeito.

13- DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

13.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

13.2- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14- GARANTIA

14.1- No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro – garantia OU
- c) Fiança bancária.

14.2- Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.3- A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

14.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.5- No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança- sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato.

15- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRADA MUNICÍPIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- O prazo para conclusão dos serviços será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, precedido de justificativa e protocolo por escrito, desde que aceita pelo Município.



15.2- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações:

Atividade: 2911

Elemento: 4490.51.00.00.00.8004

Elemento: 4490.51.00.00.00.0001

15.3- O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

15.4- A Contratação ultrapassando o prazo de 12 meses estará sujeita ao reajuste após o primeiro ano contratual, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado, e referente ao saldo contratual das parcelas ainda não adimplidas.

16-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1- Os pagamentos serão realizados de acordo com Cronograma físico-financeiro de cada Evento e **mediante liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal- Contrato de Repasse nº939635/2022**, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados de cada evento pela fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira etapa ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;

b.2) **A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).**

16.2- Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

16.3- O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma físico financeiro e após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de cada evento, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas.

16.4- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

16.5- A contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais relativas os BOLETINS DE CADA EVENTO.

16.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



16.7-O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de cada evento, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal; e mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

16.8-Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos seguintes:

- a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN -280, 279, 4527/2023);
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) Darf competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;
- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Último pagamento, mediante Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

16.9-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.10- *Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012, IN 2110/2022 e o Decreto Executivo Municipal nº. 3485/2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.*

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1-A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

17.2-A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).

17.3-A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores e a fiscalização e fornecimento dos EPI'S sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil, trabalhista, tributária e fiscal de seus funcionários. O Servidor Público Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas

cabíveis.

- a) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA OU CAU.
- b)A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município. c)A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- d)A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, através de servidor municipal (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.
- d)O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.
- e) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.
- f) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra. **17.5-**A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- 17.6-** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 17.7-** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 17.8-** Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.
- 17.9-** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.10-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à



CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.11- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) Darf competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;
- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Enviem uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

17.12- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.13- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

17.14- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.15- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.16- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

17.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



17.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17.22- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17.23- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.24- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.25- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.26- Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

17.27- Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.28- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

17.29- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

17.30- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho o fornecimento e uso de EPIS por parte dos empregados da empresa.

17.31- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18- DA RESCISÃO

18.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

14.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19-PENALIDADES:

19.1- Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, descumprimento das disposições deste Edital, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

a) Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses (es);

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (es);

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo

19.2- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

19.3- As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

19.4- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

19.5- As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

19.6- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

19.7- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

19.8- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das



infrações cometidas.

19.9- As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

20- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1- A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, que se inicia das 8:00 às 11:45 e das 13:30 às 16:45.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio, além do previsto na alínea anterior.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.2- Realizar a fiscalização dos eventos;

21.3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.4- Pagar à CONTRATADA o preço previsto, conforme cronograma físico-financeiro.

22- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As empresas licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

23- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital.

23.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

23.3- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

23.4- A inabilitação da licitante em qualquer das fases do presente certame importa preclusão do seu direito em participar das fases subsequentes.

23.5- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre/RS, Setor de Licitações, pelo e-mail licita@altoalegre.rs.gov.br (sob confirmação) e pelo telefone (54) 3382-1030.

23.6- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site oficial do município www.altoalegre.rs.gov.br e portal da transparência.

23.7- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.8-Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, inclusive o horário.

23.9- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Específica de Licitações.

23.10-O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta selecionada na forma preconizada neste processo licitatório, de modo que não gera qualquer direito ao participante desta proposta.

23.11- A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.12-Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Específica de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

23.13- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

Alto Alegre/RS, 06 de Dezembro de 2023

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

**Henrique Dalberto
Secretario Municipal de Obras Urbanas**

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 60, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação: "Art. 6º

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. (...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1- OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para obra com fornecimento de material e mão de obra para execução pavimento asfáltico, compreendendo 1.267,68 m² de pavimentação, na Rua Sebastião Schuingler e Avenida Júlio de Castilhos, no trecho entre a Rua Hércules Pasinato e a Rua Duque de caixias, recursos provenientes do Contrato de Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

1.2- Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao presente edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo. O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das obras.

1.3- O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia. Será executada pavimentação asfáltico em parte da Avenida Júlio de castilhos e Rua Sebastião Schuingler da cidade de Alto Alegre/RS. Dentre os serviços a executar anteriormente à pavimentação estão mobilização de equipamentos, placa de obra, sinalização de segurança, locação de banheiro químico entre outros..

1.4- Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no projeto, orçamento e demais peças técnicas.

1.5- O contrato terá vigência pelo período de 03 meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.6- O regime de execução do contrato será o de Empreitada integral.

1.7- Valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pelo total da obra: R\$ 324.856,34 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e será executada por recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A pavimentação favorece a mobilidade no Município, gerando conforto aos munícipes, além de maior segurança e menor risco de acidentes. Com a pavimentação estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos mesmos.

2.3- O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

2.4- O Município com a melhoria das condições das suas vias, visa a melhoria da trafegabilidade nas mesmas, além de investindo em infraestrutura fomentar o desenvolvimento e a melhoria da mobilidade urbana.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1- Trata-se de obra de engenharia a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência, cujo julgamento será pelo menor preço global.

4- REQUISITOS E PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Conforme projetos de engenharia e orçamento anexos que determinam os serviços a executar e os materiais a utilizar na obra:

4.1.1- A solução adotada para as obras está determinada nos projetos e memoriais descritivos em anexo.

4.2- O prazo de execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, será de 03 (três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



meses a contar da ordem de início dos serviços e o prazo de duração do Contrato será 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato;

4.3- A fiscalização será concomitante com a execução dos serviços e será realizada pelo Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, mediante Portaria emitida pelo Gabinete do Prefeito.

4.4- O Licitante deverá apresentar atestado de vistoria do local, assinado por servidor público municipal responsável, que poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.4.1- Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 3382- 1030.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao órgão competente da categoria (CREA ou CAU). As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA ou CAUU de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/RS ou CAUU/RS, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra;

c) Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional, na data da publicação deste edital, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, devidamente atestado pela entidade competente da empresa licitante. Comprovando-se da seguinte forma:

c.1) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

c.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

c.3) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

d) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional técnico vinculado à licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente ou seja, no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão do profissional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contempladas as seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



exigências:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas das PLQ – Planilhas de levantamento de Quantidades)

Pavimentação asfáltica em CBUQ- 633,84 m ²

e) Apresentar, no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica operacional em nome da Empresa Licitante, comprovando a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando as seguintes exigências:

Definição da parcela de maior relevância (informações oriundas da Planilha)

Pavimentação asfáltica em CBUQ- 633,84 m²

Obs. 01- Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento de qualificação técnica, considere-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância.

Obs. 02 - Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

Obs. 03- Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de obra(s) inacabada(s), executada(s) parcialmente;

Obs. 04- Para atingir o limite de 633,84 m², licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para cumprir a carga exigida, assim como poderá também somar os marcos temporais.

f) Licença de Operação para Exploração e beneficiamento de minério e Licença de Operação Para Usinagem de Asfalto em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem e/ou usinagem de asfalto não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável pela britagem e/ou usinagem de asfalto, com firma reconhecida em cartório, devendo ser

g) A usina deverá estar a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT (140 C°) a qual será verificada pela fiscalização.

Obs. 05- Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelionato de notas ou por servidor do Município de Alto Alegre/RS (com antecedência ao dia da Sessão para evitar atrasos e tumultos), através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou extraídos pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta a fim de comprovar a autenticidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2- Realizar a fiscalização dos eventos;

6.3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4- Pagar à CONTRATADA o preço previsto, conforme cronograma físico-financeiro.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

7.2- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).

7.3- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores e a fiscalização e fornecimento dos EPI'S sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil, trabalhista, tributária e fiscal de seus funcionários. O Servidor Público Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

a) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA OU CAU.

b) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

c) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.

d) A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Responsável Técnico do Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.

d) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

e) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

f) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.5- A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

7.6- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.7- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.8- Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

7.9- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.11- Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) Darf competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;
- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);

k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.

m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;

n) Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

7.12- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.13- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.14- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.16- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

7.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.22- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.23- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7.24- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.25- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.26- Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

7.27- Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.28- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.29- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

7.30- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho o fornecimento e uso de EPIS por parte dos empregados da empresa.

7.31- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização caberá diretamente ao Responsável Técnico do Setor de Engenharia do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.

b) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.

c) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9. DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados de acordo com Cronograma físico-financeiro de cada Evento e mediante liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal- Contrato de Repasse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



nº939635/2022, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados de cada evento pela fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira etapa ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de projeto, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item;

b.2) A apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO).

9.2-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

9.3- O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma físico financeiro e após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de cada evento, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Interior.

9.4- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

9.5- A contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais relativas os BOLETINS DE CADA EVENTO.

9.6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.7- O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de cada evento, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal; e mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

9.8- Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos seguintes:

a)NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN -280, 279, 4527/2023);

b)Certidão Negativa do INSS;

c)Certidão Negativa do FGTS;

d)Comprovante de pagamento;

e)GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;

f)Darf competência que foi prestado o serviço;

g)Comprovante de pagamento;

h)Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Último pagamento, Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

9.9- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.10- No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.

9.11- *Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012, IN 2110/2022 e o Decreto Executivo Municipal nº. 3485/2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.*

9.12. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações:

Atividade: 2911

Elemento: 4490.51.00.00.00.00.8004

Elemento: 4490.51.00.00.00.00.0001

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

10.1.1. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro – garantia OU

c) Fiança bancária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.3. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.

10.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança- sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato

Henrique Dalberto
Secretario Municipal de Obras Urbanas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)
.....,
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº
....., a
participar da licitação instaurada pelo Município de Alto Alegre/RS, na modalidade de
Concorrência, sob o nº 005/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ nº
....., bem como formular propostas e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

.....

(data)

.....

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa
CPF

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva
assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os
fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação
exigida no subitem do Edital.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelope



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III
CONCORRÊNCIA N° 005/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA N° 005/2023
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na LICITAÇÃO N° 128/2023 – Concorrência N° 005/2023, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e data: _____

CGC/CNPJ:

Nome do profissional contábil:

Razão Social:

Nº de seu registro junto ao CRC:

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de cadastramento ou no envelope nº01 de Habilitação e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa,
representada pelo seu responsável técnico Sr,
tomou conhecimento das condições e do local onde serão executados serviços,
objeto da Concorrência nº 005/2023.

Nome:
RG:
CPF:
CREA e/ou CAU:

Assinatura

Alto Alegre/RS,..... dede 2023.

Assinatura
Setor de Engenharia

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE/RS MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DA VISITA

DECLARAMOS, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0/2023 CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**, do Município de Alto Alegre/RS, que a licitante _____ representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____/_____, **renúncia a visita** aos locais e as instalações para a execução da obra objeto da Concorrência nº 005/2023 e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução da obra, bem como coletou todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta financeira, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

- ✓ Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Local e data: _____

(carimbo e assinatura do representante técnico e legal da declarante)

Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

A empresa.....inscrita sob CNPJ N° , localizada nana cidade de...../ neste ato representada por seu procurador/representante legal , inscrito sob CPF N° , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório nº 128/2023, sob a modalidade de Concorrência nº 005/2023, em que oferecemos Garantia de 05 (cinco) anos para a obra objeto da presente Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa (Razão Social da Licitante e/ou Pessoas Física), CNPJ ou CPF, endereço, através de seu Diretor ou Responsável Legal OU Representante Legal infra-assinado **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(envelope de nº1-Habilitação)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____ participante da Licitação Concorrência nº 005/2023, cujo objeto é a contratação de empresa, a fim de executar a obra, no Município de Alto Alegre-RS **DECLARA**, que o Engenheiro detentor dos atestados apresentados e/ou do profissional técnico apresentado, será o responsável pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre-RS, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

Assinatura do Representante Legal da Empresa e CarimboDe
acordo:

Nome e Assinatura do Responsável Técnico

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro doEnvelope
n.º 01 – Documentos de Habilitação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO X

TERMO RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ, endereço, através de seu Diretor ou Responsável Legal OU Representante Legal infra-assinado Sr.....CPF.....endereço, vem através do referido Termo de Responsabilidade Ambiental, ter ciência de assumir em nome da empresa, sob as penas da lei, a responsabilidade pelo cumprimento integral dos requisitos existentes na lei nº6938/1981-Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA); Resolução do CONAMA nº01/1986 e nº237/1997; Lei 9.605/1998-Lei Crimes Ambientais; Decreto nº 6.514/2008; Lei nº12.651/2012-Código Florestal; Lei 2463/2017- Política Municipal do Meio Ambiente, bem como demais leis pertinentes ao objeto da contratação.

Através deste termo, são assumidas todas as responsabilidades ambientais pela execução da contratação, bem como as penalidades em caso de descumprimento de qualquer termo citado acima.

() Bem como declara que tem ciência e está de acordo das condições e restrições impostas pela Isenção de Licenciamento Ambiental Municipal.

E por estar de acordo, assino o referido termo.

Local, (data) de (mês) de (ano)

Assinatura do representante legal da empresa

Este documento deverá ser entregue na assinatura do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº005/2023 MINUTA DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ Nº92406057/0001-03**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr.AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Alto Alegre-RS, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, endereço-----neste ato representado pelo _____, RG nº _____, e CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Concorrência nº 005/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo Primeiro: Contratação de Empresa Para Obra de Engenharia (fornecimento de material e mão de obra) para execução em pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, recursos provenientes do Repasse Nº 939635/2022 e Próprios do Município.

Parágrafo Segundo: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para obra com fornecimento de material e mão de obra para execução pavimento asfáltico, compreendendo 1.267,68 m² de pavimentação.

Parágrafo Terceiro: Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Concorrência nº 005/2023, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Quarto: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, tributos, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das seguintes obras:

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra e Matrícula da Obra no INSS.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Sétimo: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos enormas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

OBS-Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo- No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a licitante vencedora deverá encaminhar ao setor de Compras e Licitações, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, alcançando as hipóteses contidas no artigo 65, § 1º do mesmo diploma, sendo que a ordem de início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conformedefinido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro – garantia OU
- c) Fianca bancária.
- d) Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- e) A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, sendo que em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, a fim de abranger todo o período contratual.
- f) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- g)-** No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança- sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumprido todas as obrigações por parte da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato

Parágrafo Nono-A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do presente, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Termo de Responsabilidade Ambiental devidamente assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, em contra prestação pelas obras de que trata o presente contrato:

O valor _____ do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo dos materiais, e o valor de R\$ _____ (_____), referente ao custo da mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro: Valores constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro. Ambos itens, conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2911-Secretaria Municipal Obras Interior
Elemento: 449051.00.00.00.0001
449051.00.00.00.00.8004

Parágrafo Terceiro: As faturas relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período conforme cronograma físico financeiro, devendo conter: Número da Licitação Concorrência nº005/2023, bem como número do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, após a realização de cada eventos, o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro- Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição e mediante liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico e com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:

a) Somente serão pagos os valores que forem apresentados e atestados pela fiscalização municipal.

b) O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) e/ou RRT, referente execução da Obra dos profissionais da área de engenharia e/ou RRT (Registro De Responsabilidade Técnica) dos profissionais de arquitetura vinculada as ARTs de execução, sobre o serviço a contratar do responsável técnico da obra, para cada Item:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



b.2) A apresentação da Matricula da Obra junto ao INSS (CNO).

Parágrafo Segundo-Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

Parágrafo Terceiro-Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quarto- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto-Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, dos seguintes documentos:

- a) NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Comprovante de pagamento;
- e) GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f) Darf competência que foi prestado o serviço;
- g) Comprovante de pagamento;
- h) Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i) Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j) Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k) Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l) Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m) Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n) Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

Parágrafo Sexto-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo Sétimo-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLAUSULA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será de 03 meses, conforme cronograma físico financeiro, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS- CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

5.1- Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

5.2-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

5.3- O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com anuência das partes, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

5.4- A Contratação ultrapassando o prazo de 12 meses estará sujeita ao reajuste após o primeiro ano contratual, com base no IPCA apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado, e referente ao saldo contratual das parcelas ainda não adimplidas.

5.5- A ordem de início de obra será fornecida pelo município ao contratado tendo prazo de 05 dias para iniciar os trabalhos

c) A data da assinatura do contrato será o início de obra emitida pelo Setor de Engenharia do Município e desta contará o início do prazo contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro- Obrigações da Contratada:

6.1-A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.2-A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho (uso de EPIS).

6.3-A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.4- A Contratada ficará responsável pela contratação de trabalhadores e a fiscalização e fornecimento dos EPI'S sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil, trabalhista, tributária e fiscal de seus funcionários. O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas



cabíveis.

- a) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA OU CAU.
- b) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.
- c) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- d) A fiscalização para a execução dos serviços caberá diretamente ao Responsável Servidor Público do Município de Alto Alegre/RS, ou através de servidor (a) formalmente designado (a) na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o fornecimento, observando o edital, ata, contrato e os documentos que o integram o processo.
- d) O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material e os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas no memorial descritivo.
- e) As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a administração municipal no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.
- f) A executora/contratada é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada, obrigando-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em depósito onde se encontrarem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras em preparo, mesmo que de terceiros. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a executora/contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro das 48 horas, a contar do registro em diário de obras, qualquer reclamação sobre o defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

6.5-A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.6-A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

6.7-A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

6.8- Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

6.9- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à



CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.11-Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017; (IN-280, 279, 4527/2023);
- b)Certidão Negativa do INSS;
- c)Certidão Negativa do FGTS;
- d)Comprovante de pagamento;
- e)GFIP referente ao mês que foi prestado o serviço;
- f)Darf competência que foi prestado o serviço;
- g)Comprovante de pagamento;
- h)Guia e Comprovante de Pagamento do FGTS referente ao mês que foi prestado o serviço;
- i)Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- j)Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado ou declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Enviem uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para prestar serviço na obra);
- k)Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- l)Certidão de regularidade com União, Estado, Município.
- m)Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO;
- n)Baixa da CNO na última nota de prestação de serviços.

6.12-Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

6.14-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.17-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.19-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

6.20-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato.

6.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.22- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.23- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.24- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.25- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.26- Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, mediante autorização da Administração Municipal.

6.27- Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.28- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.29- A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART /RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

6.30- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho e o fornecimento e uso de EPIs por parte dos empregados da empresa.

6.31- A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Realizar a fiscalização dos eventos;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à CONTRATADA o preço previsto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigam a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA: Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA: Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através de servidor público municipal a ser designado através de Portaria\

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No diário de obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da CONTRATANTE e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para todos os efeitos legais o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Sr. _____ registrado no CREA sob nº.

Parágrafo Primeiro: Havendo a troca do responsável técnico a Contratada deverá comunicar de imediato ao Contratante e entregar a respectiva qualificação técnica exigida no edital do



referido profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.

b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- d) Eventuais demandas trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, tributárias, civis ou fiscais, tributários, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das penalidades e multas da CONTRATADA:

21.1-Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

21.2-Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

21.3-Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

21.4-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

21.5-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

21.6-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

21.7-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

21.8-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

21.9-As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da **CONTRATADA**.

21.10- Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

21.11- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

21.12- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.13-As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
- f) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- g) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- h) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;
- i) razões de interesse público;
- j) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- k) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato se vincula a Concorrência nº005/2023 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Alto Alegre/RS; xx de xxxxxxx de 202x.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone:54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CONTRATADA
Empresa
CNPJ

Responsável Técnico da Contratada
Nº CREA e/ou CAU